

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026	ANO: XVI	EDIÇÃO Nº: 3241- 69 Pág(s)
---------------------------------------	----------	----------------------------

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	4
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/DRI/DLCTI.	4
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.065/2026	6
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS N.º 79/2026	7
DECISÃO	8
DECISÃO	9
DECISÃO	10
PORTARIA Nº 2348/2026	11
PORTARIA Nº 2349/2026	12
PORTARIA Nº 2350/2026	13
PORTARIA Nº 2252/2026	14
PORTARIA Nº 2353/2026	15
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATURA SUPLENTE PARA A ETAPA DE HABILITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026	16
EXTRATO CONTRATUAL	17
EXTRATO CONTRATUAL	18
EXTRATO CONTRATUAL	19

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p80d560daa967d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026	ANO: XVI	EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)
EXTRATO CONTRATUAL		21
EXTRATO CONTRATUAL		22
EXTRATO CONTRATUAL		23
EXTRATO CONTRATUAL		24
EXTRATO CONTRATUAL		25
EXTRATO CONTRATUAL		26
LEI Nº 4051, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.		27
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00014, DE 17 DE AGOSTO DE 2026		38
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00015, DE 17 DE AGOSTO DE 2026		39
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00010 DE 17 DE AGOSTO DE 2026		40
INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA Nº 08/2026 (republica-se por incorreção)		41
PORTARIA Nº 2351/2026		62
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE.		63
Ata da 3a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Esporte – Republicado por incorreção		63
CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO LARGO		66
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 037/2026 de 13 de agosto de 2026		66
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO		67
CONVOCAÇÃO		67
ATOS DO PODER LEGISLATIVO		68
PORTARIA Nº 151, DE 17 DE AGOSTO DE 2026		68
COCEL		69
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - LICITAÇÃO N.º 027/2026 – REGISTRO DE PREÇOS		69



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp8dd56bdaa367d>



Página 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/DRI/DLCTI.

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Imobiliárias - Divisão de Lançamento e Controle dos Tributos Imobiliários, no uso das atribuições que lhe são conferidos, vem INFORMAR aos seguintes contribuintes acerca de atualização cadastral e/ou cadastro de ofício de terreno(os) e/ou unidade(es), lançamento e/ou recálculo de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e/ou encerramento de seus respectivos processos administrativos:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Número	Ano	Requerente - Nome/Razão	Situação
68020	2026	MAURICIO MANEIRA BATISTA	DEFERIDO
69420	2026	CARLOS DE ALMEIDA BARBOSA	ENCERRADO
30260	2026	MERCEDES PERUSSULO	ENCERRADO
68942	2026	CLARIM IMOVEIS LTDA.	INDEFERIDO
68821	2026	CLARIM IMOVEIS LTDA.	INDEFERIDO
48762	2026	RAPHAEL MARCONDES KARAN	INDEFERIDO
66797	2026	ROMILDO DA SILVA	ENCERRADO
63120	2026	EDEMEZIO XAVIER	ENCERRADO
42640	2026	JOÃO MANNES	ENCERRADO
68348	2026	JOEL FIST DE FREITAS	ENCERRADO

LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS

Lançamento	Ano	Inscrição Imobiliária / Cadastro Imobiliário	Contribuinte	Cadastro Único
130326	2026	01.01.503.0108.000	MARCIO ANTONIO PATZKI	914355

- Para os processos cujos pedidos foram DEFERIDOS, a decisão e documentos anexos encontram-se disponíveis para consulta no portal online da prefeitura municipal: processos encerrados em até 10 dias, conforme art. 12 do Decreto Municipal n. 70/2022;

- Para os processos em situação de INDEFERIDO ou de DEFERIDO EM PARTE, o requerente tem o direito, em um prazo de 30 dias, de interpor recurso administrativo para que o processo seja

Página 4



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

reexaminado em procedimento de segunda instância administrativa, conforme art. 152 da Lei Municipal n. 2087/2008;

- Para os processos em situação de PARALISADO, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto Municipal n. 70/2023, aguarda-se o prazo de 15 dias para a apresentação das informações e dos documentos pendentes. Após, poderá implicar no encerramento dos autos.

- Para os processos administrativos que resultaram em novos lançamentos tributários (re-cálculos), as guias de pagamentos estão disponíveis em anexo aos processos digitais:

- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Artigos 83-91 da lei municipal n. 2087/2008 - Código Tributário Municipal (CTM).

- GUIAS DE PAGAMENTO - Os lançamentos tributários ocorreram mediante processos administrativos devidamente protocolados e instruídos. A guias de pagamentos encontram-se disponíveis para retirada: (i) autoatendimento do portal da Prefeitura Municipal; (ii) presencialmente no Centro de Atendimento ao Cidadão.

- IMPUGNAÇÃO: O contribuinte poderá, em até 30 dias após a notificação, protocolar impugnação administrativa juntamente a essa municipalidade, conforme preceitua o CTM. Produzam-se os devidos efeitos legais para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal oficial na forma da Lei Municipal n. 2087/2008.

CADASTROS ATUALIZADOS DE OFÍCIO

Notificamos ao requerente, ao proprietário, ao posseiro, ao titular, aos responsáveis e a quem mais possa interessar, que procedemos com a inclusão e/ou atualização das seguintes inscrições imobiliárias, conforme dados abaixo:

Contribuinte	Cadastro Único	Inscrição Imobiliária / Cadastro Imobiliário	Número do processo

Fernando Palhano Justino
Departamento de Rendas Imobiliárias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.065/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Largo, comunica o resultado da licitação supra, a(s) empresa(s) :

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
CLAUDEMIR DA SILVA PAVANI LTDA	1	R\$ 16.663,50

Não houve itens desertos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 17 dias do mês de agosto de 2.026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Página 6

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p80d56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS N.º 79/2026

OBJETO: Aquisição de Luminárias led destinadas à manutenção, modernização, ampliação e melhoria do sistema de iluminação pública do Município de Campo Largo/PR..

ABERTURA: 31/08/2026 às 08:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PLATAFORMA DE DISPUTA: www.gov.br/compras 42/2026

AUTORIZAÇÃO: Mauricio Roberto Rivabem (Prefeito Municipal)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital na Av. Padre Natal Pigatto, 925, bloco 09, no horário de expediente, pelo site campolargo.atende.net aba de Licitações ou www.gov.br/compras (UASG 987481).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p80d56bdaa967d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

DECISÃO

Considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 68.050/2026 (INEXIGIBILIDADE Nº 219) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município, o qual adoto como fundamento desta decisão, RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21. A contratação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO DA CAIXA DE GORDURA PADRONIZADA NA UNIDADE CARATUVA, fornecedor selecionado através da Plataforma "Programa Contrata Mais Brasil", em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao fornecedor LUIS HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS – MEI – CNPJ: 65.466.828/0001-85, pelo valor total de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais).

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p80d56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

DECISÃO

Considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 63.664/2026 (DISPENSA Nº 76) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município, o qual adoto como fundamento desta decisão, RATIFICO a dispensa de licitação com fulcro no art. 75 – inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. A contratação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE VAGA EM REPÚBLICA – UNIDADE DE ACOLHIMENTO DESTINADA A JOVENS DE 18 A 21 ANOS, VISANDO O ACOLHIMENTO E A OFERTA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, COM ATENDIMENTO VOLTADO À PROMOÇÃO DA AUTONOMIA, CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, pelo período de doze meses, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher, junto ao fornecedor ASSOCIAÇÃO CASA AÇÃO – CNPJ: 46.153.944/0001-08, pelo valor total de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

Página 9

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p80d56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

DECISÃO

Considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 67.580/2026 (INEXIGIBILIDADE Nº 218) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município, o qual adoto como fundamento desta decisão, RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21. A contratação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA GERADOR, VISANDO À CRIAÇÃO DE ESPAÇO ADEQUADO E PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO, fornecedor selecionado através da Plataforma "Programa Contrata Mais Brasil", em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao fornecedor SERGIO GUSTAVO CORREA DA SILVA – MEI – CNPJ: 59.829.040/0001-93, pelo valor total de R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais).

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

Página 10

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8d56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

PORTARIA Nº 2348/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Decreto Municipal nº 235, de 11 de julho de 2024,
RESOLVE

Art. 1º - Conceder ADICIONAL DE INSALUBRIDADE no percentual de 20% (VINTE POR CENTO), do menor valor de referência de seu grupo ocupacional, ao (a) servidor (a) público (a) municipal abaixo relacionado (a), conforme indicação:

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	CARGO	A PARTIR DE	PROCESSO
FABIANE FABIENSKI DOS SANTOS	3593037-00	EDUCADOR SOCIAL	03/08/2026	66148/2026

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia em 03 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

PORTARIA Nº 2349/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 87, incisos XXVII e XXVIII, combinados com a alínea "a", do inciso II, do artigo 123, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 67161/2026,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear ANNELOSE MOYA TEIXEIRA, portador (a) do RG 7.XXX.XXX-2 SESP-PR, e do CPF 040.XXX.XXX-06, para exercer o cargo em regime estatutário de ASSISTENTE SOCIAL, nível salarial SA-117 lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em decorrência da aprovação em Concurso Público, veiculado através do Edital nº 075/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p80d56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

PORTARIA Nº 2350/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, em especial, do disposto no artigo 87, incisos, XXVII e XXVIII, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 123, da Lei Orgânica do Município, o contido na Lei Municipal nº. 2871/2017, e Processo Administrativo protocolado sob número 65601/2026, Memorando nº 243/2026/GOV,
RESOLVE

Art. 1º - Nomear, KARYNE CRISTINA DOS REIS DE FREITAS, portador (a) da RG Nº12.XXX.XXX-0 SESP PR, e CPF Nº 090.XXX.XXX-07, para o exercício das funções do cargo de provimento em comissão de “ASSESSOR DE PROCURADOR MUNICIPAL”, lotada na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com percepção de vencimentos de acordo com a referência AS-129, a partir de 18.08.2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

PORTARIA Nº 2252/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 107 e Art. 117 da Lei Municipal nº 2347, de 22 de Dezembro de 2011, e de acordo com Processo Administrativo protocolado sob o número 69758/2026, RESOLVE

Art. 1º - Conceder AUXÍLIO NATALIDADE ao (à) servidor (a) público (a) municipal TONIEL DE ALMEIDA (646083-05), ocupante do cargo de ADMINISTRATIVO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

PORTARIA Nº 2353/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a Lei Municipal nº 2352 de 22 de Dezembro de 2011, o contido no Processo Administrativo 69711/2026, Memorando 622/2026-DEFE, RESOLVE

Art. 1º - Conceder a GRATIFICAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, aos (as) servidores (as) públicos (as) municipais, abaixo relacionados (as), ocupantes do cargo de PROFESSOR (NP2) ou PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL (NEI-001), lotados (as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme segue:

SERVIDORA	MATRÍCULA	INÍCIO
LESLYE FRANCINY FERREIRA	862100-02	27/07/2026

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia em 27 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATURA SUPLENTE PARA A ETAPA DE HABILITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

Fomento a Ações Continuadas de Ponto de Cultura – Política Nacional de Cultura Viva
A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Campo Largo/PR torna pública a 1ª Convocação de candidatura suplente do Edital de Chamamento Público nº 04/2026 para a etapa de habilitação, em razão da inabilitação definitiva da candidatura “Piccola Itália Continuada: Formação, Salvaguarda e Tradição Folclórica na Rondinha”, do Centro Cultural Italiano de Rondinha, conforme Resultado Final da Etapa de Habilitação, e nos termos do item 11.15 do Edital.

Nos termos da classificação definitiva da etapa de seleção, fica convocada a candidatura subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação da documentação de habilitação e prosseguimento nos procedimentos do Edital.

CLASSIF.	TÍTULO DA PROPOSTA	PROPONENTE	CNPJ	NOTA FINAL	RESULTADO
4º	CANARINHOS DE CAMPO LARGO 2027 - PNAB	INSTITUTO DE CANTO E MÚSICA SÃO DOMINGOS SÁVIO	97.465.090/0001-28	84,00	SELECIONADO

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) a candidatura convocada deverá encaminhar a documentação de habilitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de 18 a 24 de agosto de 2026, exclusivamente pela plataforma EloCulturas, disponível em campolargo.eloculturas.com.br;

b) o resultado preliminar da habilitação desta candidatura será publicado nos canais oficiais e poderá ser objeto de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do item 11.12 do Edital;

c) permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 04/2026 que não conflitem com esta convocação.

Campo Largo/PR, 17 de agosto de 2026.

DOROTÉA APARECIDA MERCHIORI STOCO
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 341/2022	(Processo Administrativo nº 57.606/2026)
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	IMOBILIÁRIA BETHEL LTDA
OBJETO DO ADITIVO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - BARRACÃO PARA EDIFICAÇÃO DE FINS COMERCIAIS COM ÁREA DE 1.155.55 M ² - COM A FINALIDADE DE ABRIGAR A CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS
PRAZO:	12 (doze) meses.
FISCAL DE CONTRATO:	NICOLAS LORENZO MORO
FISCAL SUPLENTE:	JOÃO MARSIGLIO NETO
VALOR:	R\$ R\$135.785,52 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo	Situação
2026	1685	02	014	2107	3339039790000000000	00320	Bloco de custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde do ESTADO

Campo Largo, 17 de Agosto de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº201/2025	03º Termo Aditivo
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	LAR MOREIRA E MOREIRA LTDA
OBJETO DO ADITIVO:	FORNECIMENTO DE VAGA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA COM DEPENDÊNCIA DE GRAU III
PRAZO:	12 (doze) meses.
FISCAL DE CONTRATO:	MARCOS CARDOSO
FISCAL SUPLENTE:	DAYANA DO ROCIO DE OLIVEIRA
VALOR:	R\$ 75.401,88 (setenta e cinco mil, quatrocentos e um reais e oitenta e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo	Situação
2026	289	02	007	2142	33390399999000000000	00000	Não condicionado

Campo Largo, 17 de Agosto de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

Página 18

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p80d56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 270/2022	(Processo administrativo nº 55686/2026)		
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO		
CONTRATADO:	PRM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI		
OBJETO DO ADITIVO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE NATUREZA CONTINUADA NA ÁREA ESPECÍFICA DE MERENDEIRA, CUJAS ATIVIDADES DEVERÃO SER EXECUTADAS NOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO (ESCOLAS E CMEIS), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO		
PRAZO:	6 (seis) meses.		
FISCAL DE CONTRATO:	GENAURO FERNANDA CELIA FABIANO MARIA LETICIA BINHARA	WAURIKA DURAN SOLANGELA FELIPPE	JUNIOR BATHKE LEAL LAPOLA SILVA
FISCAL SUPLENTE:	GHESSICA RUBENS MAURICIO MARIANE VALQUIRIA CRISTINA	LITWINCZUK JOSUE BONATTO PIENTA SANTOS	CEGLIO GRITTEN JUNGES HOLZ
VALOR:	R\$ 57.437,64 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos)		

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo	Situação
2026	459	02	010	2077	3339039999900000000	00107	Salário Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

2026	613	02	010	2084	33390399999000000000	00104	Exercício Corrente
2026	459	02	010	2077	33390399999000000000	00107	Salário Educação
2026	513	02	010	2079	33390399999000000000	00107	Salário Educação
2026	173	02	005	2056	33390399999000000000	00000	Não condicionado
2026	1323	02	021	2120	33390399999000000000	00934	Bloco Financeiro Proteção Social Básica SUAS
2026	1351	02	021	2122	33390399999000000000	00939	Bloco Financiamento Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC)
2026	318	02	007	2149	33390399999000000000	00000	Não condicionado
2026	1040	02	014	2103	33390399999000000000	00303	Exercício Corrente
2026	1065	02	014	2104	33390399999000000000	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Campo Largo, 17 de Agosto de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 256/2026	(Processo Administrativo n.º 60.156//2026)
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	RADCARE RADIOPROTEÇÃO LTDA
OBJETO DO ADITIVO:	Prestação de serviços especializados em Radiologia Diagnóstica
PRAZO:	12 (doze) meses.
FISCAL DE CONTRATO:	FRANCINE VINHA
FISCAL SUPLENTE:	ANDREA FERNANDES DEPIERI
VALOR:	R\$4.165,00 (Quatro mil, cento e sessenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo	Situação
2026	1065	02	014	2104	33390399999000000000	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
2026	1065	02	014	2104	33390394800000000000	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Campo Largo, 17 de Agosto de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 176/2021	(Processo administrativo no 65782/2026)
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	SEGUROS SURA S/A
OBJETO DO ADITIVO:	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR DESTINADO A FROTA MUNICIPAL
PRAZO:	17/08/2026 a 08/09/2026.
FISCAL DE CONTRATO:	GILBERTO APARECIDO MARTINS
FISCAL SUPLENTE:	MARCO AURELIO PEREIRA
VALOR:	R\$ 72,79 (Setenta e Dois Reais e Setenta e Nove Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo	Situação
2026	132	02	005	2051	3339039690300000000	00000	Recursos Livres - Não condicionado

Campo Largo, 17 de Agosto de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa967d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 176/2021	(Processo administrativo no 63741/2026)
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	SEGUROS SURA S/A
OBJETO DO ADITIVO:	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR DESTINADO A FROTA MUNICIPAL
PRAZO:	17/08/2026 a 08/09/2026.
FISCAL DE CONTRATO:	GILBERTO APARECIDO MARTINS
FISCAL SUPLENTE:	MARCO AURELIO PEREIRA
VALOR:	R\$ 87,35 (Oitenta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo	Situação
2026	132	02	005	2051	33390396903000000000	00000	Recursos Livres - Não condicionado

Campo Largo, 17 de Agosto de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 251/2023 TERMO DE APOSTILAMENTO - 14º Termo Aditivo

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

CONTRATADO: COSTA OESTE
SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

OBJETO DO ADITIVO: apostilamento, ao Contrato no
251/2023, a inclusão de obrigação legal

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021.

Campo Largo, 17 de Agosto de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa967d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 247/2026 (Processo Administrativo n.o 64.078/2026)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

CONTRATADO: CILIA TECNOLOGIA SA

OBJETO DO ADITIVO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE CONFERÊNCIA DE PREÇOS DAS PEÇAS VEICULARES

PRAZO: 12 (doze) meses.

FISCAL DE CONTRATO: GILBERTO APARECIDO MARTINS

FISCAL SUPLENTE: ELIANE MARIA KOCHINSKI

VALOR: R\$ R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo	Situação
2026	133	02	005	2051	33390400600000000000	00000	Não condicionado

Campo Largo, 17 de Agosto de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

Página 25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p80d56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 245/2026 Pregão eletrônico n. 58/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

CONTRATADO: SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

OBJETO DO ADITIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – LIVROS DE VESTIBULAR PARA AS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS

PRAZO: 12 (doze) meses.

FISCAL DE CONTRATO: EDIRLENE MARA FABRIS PORTELA

FISCAL SUPLENTE: VERÔNICA FLORES LUZ

VALOR: R\$2.633,80 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo	Situação
2026	693	02	011	2038	34490521800000000000	00000	Não condicionado

Campo Largo, 17 de Agosto de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

Página 26

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p80d56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

LEI Nº 4051, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Institui no Município de Campo Largo o serviço de acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco, na modalidade Família Acolhedora, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Largo – PR, o Serviço Municipal de Acolhimento na modalidade de Família Acolhedora, destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, da manutenção do acolhimento de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, determinada pela autoridade competente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;
- família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA;
- família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;
- família substituta: é a família que assume o papel da família biológica da criança ou adolescente, quanto às responsabilidades de cuidados protetivos. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único do art. 28 do ECA;
- família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento na modalidade família acolhedora, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar a adoção;
- bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por criança ou adolescente acolhido, para auxiliar nas despesas do acolhido.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Página 27

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

Art. 3º O Serviço Municipal de acolhimento na modalidade de família acolhedora, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

- garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;
- atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família natural ou extensa/ampliada, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- proporcionar atendimento individualizado a crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas/ampliadas, tendo em vista seus retornos às suas respectivas famílias quando possível, ou a inclusão em família substituta;
- contribuir para a superação da situação vivida por crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;
- articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas.

Art. 4º A gestão do Serviço de Acolhimento na modalidade de família acolhedora é de responsabilidade da Secretaria Municipal executora da política pública de Assistência Social que contará com a articulação e o envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

- Poder Judiciário do Estado do Paraná;
- Ministério Público do Estado do Paraná;
- Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura, Lazer e Trabalho;
- Conselhos Tutelares;
- segurança Pública.

Art. 5º A modalidade é destinada a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A modalidade de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do município que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 7º A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento na modalidade de família acolhedora será realizada mediante determinação da autoridade competente e do encaminhamento pela Central de Vagas dos Serviços de Acolhimento do Município de Campo Largo.

§1º Os profissionais de acolhimento na modalidade de família acolhedora farão contato com as famílias acolhedoras habilitadas ao acolhimento, observadas as características e as necessidades da criança ou do adolescente.

§2º A permanência da criança e do adolescente em acolhimento familiar não excederá 18 (dezoito) meses, a menos que seja devidamente fundamentada pela autoridade judiciária, com base em relatório elaborado pela equipe técnica interdisciplinar, com comprovação de necessidade que atenda ao superior interesse da criança ou adolescente.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 8º O Serviço de Acolhimento na modalidade de família acolhedora contará com recursos orçamentários e financeiros alocados no orçamento da Secretaria Municipal executora da política pública de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para a Infância e a Adolescência - FIA e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 9º Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento na modalidade de família acolhedora serão destinados, no mínimo, a:

- custear a bolsa-auxílio destinada às famílias acolhedoras;
- capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;
- acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem, extensa ou colocação em família substituta;
- espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;
- Manutenção dos vencimentos da Equipe Técnica e de Apoio;
- manutenção de veículo(s) disponibilizados para o Serviço.
- entre outras demandas devidamente justificadas no âmbito do serviço.

CAPÍTULO IV

Página 29

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8d56bdaa967d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 10 O serviço de Acolhimento na modalidade de família acolhedora será realizado por equipe técnica exclusiva. Cada equipe técnica do serviço família acolhedora atenderá até 15 (quinze) famílias de origem e 15 (quinze) famílias acolhedoras, concomitantemente, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social — NOB-RH/SUAS e orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes vigentes. A equipe será composta por: I - 01 (um) coordenador por serviço de acolhimento familiar, com formação mínima de nível superior, com experiência em função congênere;

II - 01 (um) psicólogo, com experiência no atendimento de crianças e adolescentes e famílias;

III - 01 (um) Assistente Social, com experiência no atendimento de crianças e adolescentes e famílias.

§1º A Equipe Técnica, poderá ser ampliada com os demais profissionais que compõe os trabalhadores do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS e a Resolução nº17/2011.

§2º Poderá o poder executivo firmar acordos de cooperação técnica com outros municípios e/ou Estado do Paraná e contratos de programa com consórcios públicos para fins de composição regionalizada da equipe e coordenação prevista neste artigo.

§3º A equipe técnica poderá contar com apoio de técnico administrativo, auxiliar administrativo, motorista e educador social.

Art.11 São atribuições da Coordenação do Serviço de Acolhimento na modalidade de família acolhedora, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

I - enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Departamento de Proteção Social Especial;

II - encaminhar até o décimo dia de cada mês, para o Departamento de Proteção Social Especial, o relatório mensal para a administração financeira municipal, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome, RG, CPF e dados bancários do responsável da família acolhedora; endereço da família acolhedora; nome da(s) criança(s) ou adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; se a criança e/ou adolescente necessita de cuidados especiais e valor a ser pago;

III - remeter, mensalmente, ao Departamento de Proteção Social Especial, relatório de todos os acolhidos no Serviço de Família Acolhedora, destinado à Vara de Infância e Juventude competente.

IV - prestar informações ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente sobre as crianças e adolescentes acolhidos;

V - encaminhar à autoridade judiciária competente, no prazo de quinze dias, o PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes acolhidos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

VI - cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e legislações e normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

VII - monitorar, supervisionar e orientar a Equipe Técnica e de Apoio na execução do Serviço;

VIII - acompanhar e monitorar a inserção, a permanência e o desligamento das Famílias Acolhedoras.

Art. 12 São atribuições da Equipe Técnica, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

- cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- acompanhar as famílias acolhedoras, família natural e extensa/ampliada, crianças e adolescentes durante o acolhimento;
- acompanhar as crianças e adolescentes e as famílias nos casos de reintegração familiar ou de adoção;
- elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes após o acolhimento;
- acompanhar sistematicamente a família acolhedora, a criança ou o adolescente acolhido e a família natural e ou extensa/ampliada, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social;
- monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, família natural e ou extensa e família acolhedora;
- consultar a lista de famílias habilitadas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento a fim de comprovar que a família acolhedora não está inscrita;
- emitir relatório socioeconômico que contemple também as condições da moradia da família acolhedora.

§1º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de relatório com apontamento técnico da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§2º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações à Vara de Infância e Juventude sobre a situação da criança ou adolescente acolhidos e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO V

DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 13 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com o responsável pela execução do serviço.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

Art. 14 Cada família poderá receber uma criança ou um adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 15 São requisitos para que famílias participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

- serem os responsáveis maiores de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;
- ser residente no Município há pelo menos um ano;
- não estar habilitado ou em processo de habilitação para adoção de crianças ou adolescentes;
- não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- ter a concordância de todos os membros da família que convivem no mesmo domicílio, mediante documento assinado por todos;
- apresentarem os responsáveis boas condições de saúde física, comprovada mediante atestado médico;
- apresentarem todos os membros da família boas condições de saúde mental, comprovada mediante atestado médico;
- comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros, maiores de 18 anos, que residem no mesmo domicílio da família acolhedora;
- possuir espaço físico adequado na residência para acolher a criança ou adolescente;

X - possuir parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento na modalidade de família acolhedora e, quando necessário, por outros profissionais da rede de proteção;

XI - participar obrigatoriamente das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento na modalidade de família acolhedora;

XII - será impedida a habilitação da família em que qualquer de seus membros possua antecedentes criminais pela prática de crimes dolosos, hediondos, ou crimes relacionados à violência doméstica e intrafamiliar, ou contra criança e adolescente, independentemente da pena aplicada.

§ 1º Para atestar a condição prevista no inciso IV deste artigo, os membros da família deverão submeter-se à avaliação psicossocial realizada por equipe técnica, que poderá, mediante justificativa fundamentada, requisitar exame toxicológico dos familiares que residam no mesmo domicílio.

§2º Para atestar as condições dos incisos VI e VII deste art., a Secretaria Municipal de Saúde prestará atendimento médico e psicológico às famílias que se candidatarem ao Serviço de Acolhimento Familiar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

Art. 16 Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 17 O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com:

- I - documento de identificação com foto de todos os membros da família;
- II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
- III - comprovante de residência;
- IV - certidão negativa de antecedentes criminais dos membros maiores de idade;
- V - atestado médico que comprove a saúde física dos responsáveis;
- VI - atestado médico que comprove a saúde mental dos membros da família.

Art. 18 A preparação das famílias cadastradas que apresentarem interesse para habilitação em Família Acolhedora será feita mediante:

- I - participação em capacitação preparatória;
- II - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas.

Art. 19 As famílias cadastradas e habilitadas receberão acompanhamento, preparação contínua e orientação sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a permanência e o desligamento das crianças e ou adolescentes.

Art. 20 São obrigações da família acolhedora:

- I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;
- II - atender às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento na modalidade de família acolhedora e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;
- III - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento na modalidade de família acolhedora;
- IV - contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica;
- V - comunicar imediatamente à Equipe Técnica quaisquer intercorrências que possam impedir ou inviabilizar a permanência do acolhido, para que as medidas necessárias sejam adotadas.
- VI - participar dos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art. 21 A família acolhedora, os acolhidos e as famílias de origem serão acompanhadas e orientadas pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento na modalidade de família acolhedora.

Art. 22 O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

I - solicitação formal da própria família, por meio do termo de desligamento, constando o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço;

II - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 20 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Serviço;

III - por determinação judicial;

IV - ocorrendo a aplicação de medida protetiva de urgência em decorrência da prática de violência doméstica e familiar em desfavor de qualquer membro da família acolhedora, ou contra a criança ou adolescente acolhido, implicará no imediato desligamento da família do serviço e na realocação segura do acolhido, devendo a equipe técnica comunicar o fato à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

CAPÍTULO VI

DA BOLSA-AUXÍLIO E DO INCENTIVO FISCAL

Art. 23 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de transferência bancária para a conta indicada para esta finalidade para o membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares, pedagógicos e recreativos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, a quantidade de bolsa-auxílio será correspondente ao número de acolhidos.

§ 4º Em situações emergenciais ou para custeio de tratamentos e aquisição de equipamentos de saúde não fornecidos pela rede pública, devidamente comprovados por laudo e prescrição profissional, poderá ser concedido um repasse suplementar ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante análise e parecer favorável da equipe técnica do serviço.

§ 5º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor da bolsa-auxílio mensal poderá ser ampliado entre 1/3 a meio salário mínimo do valor estabelecido, mediante análise da Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

§ 6º A Coordenação e a Equipe Técnica do Serviço deverão manter em arquivo, na Sede do Serviço, os laudos médicos com a descrição das necessidades especiais pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

§ 7º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, no entanto a equipe técnica acompanhará sistematicamente o atendimento prestado ao acolhido.

§ 8º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral para com a criança ou o adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

§ 9º Para a apuração da responsabilidade sobre o não atendimento às necessidades da criança ou adolescente mencionada no parágrafo anterior, a equipe técnica poderá solicitar a comprovação dos gastos realizados.

§ 10 O valor da bolsa-auxílio será de, no mínimo, um salário mínimo nacional.

Art. 24 A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento na modalidade de família acolhedora, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou o adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 01 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I - a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II - a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar, a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês pagar-se-á integralmente este valor, desde que o tempo total de acolhimento no mês seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III - nos casos em que o acolhimento for igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV - os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC - ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial poderão utilizar 100% do benefício em favor do acolhido, salvo nos casos em que houver determinação judicial diversa. Em ambos os casos, os valores disponíveis serão administrados pela família acolhedora, visando ao atendimento das necessidades do acolhido, sem prejuízo do pagamento da bolsa auxílio mensal.

Parágrafo único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

CAPÍTULO VII

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Página 35



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

Art. 25 Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal executora da política pública de Assistência Social, autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento na modalidade de família acolhedora, em consonância com a legislação nacional, bem como políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 26 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, termos de convênio com outros órgãos públicos, termos de cooperação técnica com outros municípios, com o Estado do Paraná e contratos de programa com Consórcios Públicos Intermunicipais na forma da legislação vigente, mediante análise e aprovação do CMDCA e CMAS a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço de Acolhimento na modalidade de família acolhedora.

Art. 27 O Município poderá transferir os entes parceiros, conveniados, cooperados ou consorciados a execução, coordenação e normatização do Serviço de acolhimento na modalidade de família acolhedora, mediante análise e aprovação do CMDCA e CMAS.

Parágrafo único. As disposições pertinentes aos procedimentos de execução, monitoramento e avaliação, previstos nesta lei, serão regulamentadas por meio de atos normativos.

Art. 28 O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes, devendo suplementar o orçamento se necessário.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento na modalidade de família acolhedora será realizado pela Secretaria Municipal executora da política pública de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e aos Conselhos Tutelares acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento na modalidade de família acolhedora, bem como encaminhar à Vara da Infância e Juventude e ao Ministério Público relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES

Art. 30 Aplicam-se estas regras, no que couber, a todos os executores do Serviço de Acolhimento na modalidade de família acolhedora, seja o próprio município ou às entidades credenciadas, parceiras ou contratadas pelo Município ou por meio de consórcios para execução.

Art. 31 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 14 de agosto de 2026.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00014, DE 17 DE AGOSTO DE 2026



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - CAMPO LARGO - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00014, de 17 de Agosto de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
MATHILDE MARCOVICZ SOVIERZOSKI (ESPÓLIO DE)	391 [REDACTED] 00	7481/00121/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Solange Ronca Degasperi	Matrícula: 00228834
Cargo: Diretora do Departamento de Rendas Imobiliárias / 9902026	Assinatura:

MÁRCIA GARCIA DE SOUZA
Auditora Fiscal da Receita
Municipal
Matrícula nº 412740



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00015, DE 17 DE AGOSTO DE 2026



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - CAMPO LARGO - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00015, de 17 de Agosto de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
IVAN ISFER	171.416.489-68	7481/00017/2026
CONSTRUTORA ALBION LTDA	78.165.511/0001-50	7481/00026/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Solange Ronca Degasperri	Matrícula: 00228834
Cargo: Diretora do Departamento de Rendas Imobiliárias / 9902026	Assinatura:

MÁRCIA GARCIA DE SOUZA
Auditora Fiscal da Receita
Municipal
Matrícula nº 412740



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00010 DE 17 DE AGOSTO DE 2026



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - CAMPO LARGO - PR

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00010, de 17 de Agosto de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ALLAN KARDEC HAGEMEYER AGUIAR	045.946.289-07	7481/00153/2026
ALLAN KARDEC HAGEMEYER AGUIAR	045.946.289-07	7481/00154/2026
ALLAN KARDEC HAGEMEYER AGUIAR	045.946.289-07	7481/00155/2026
ALLAN KARDEC HAGEMEYER AGUIAR	045.946.289-07	7481/00156/2026
ALLAN KARDEC HAGEMEYER AGUIAR	045.946.289-07	7481/00157/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Solange Ronca Degasperi	Matricula: 00228834
Cargo: Diretora do Departamento de Rendas Imobiliárias / 9902026	Assinatura:

MÁRCIA GARCIA DE SOUZA
Auditora Fiscal da Receita
Municipal
Matricula nº 412740



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA Nº 08/2026 (republica-se por incorreção)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)



INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA Nº 08/2026 (republica-se por incorreção)

Estabelece as normas, o fluxo de procedimentos e os critérios para a realização de Estágio Curricular Obrigatório no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Campo Largo, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

Considerando, a necessidade de uniformizar os procedimentos e fluxos para a realização de estágio obrigatório. **RESOLVE:**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina o fluxo administrativo, as etapas procedimentais e os critérios técnicos obrigatórios para o ingresso de estudantes em regime de Estágio Curricular Obrigatório nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Campo Largo.

Art. 2º. O estágio curricular obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito indispensável para a aprovação e obtenção do diploma por parte do estudante, não gerando, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

CAPÍTULO II - DO FLUXO PROCEDIMENTAL EM ETAPAS

Art. 3º. O procedimento para a autorização, formalização e início do estágio obrigatório observará, obrigatoriamente, as 5 (cinco) etapas sucessivas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 11:12:43:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)



- I. Seção I - Etapa 1: Do Convênio de Concessão de Estágio;
- II. Seção II - Etapa 2: Do Protocolo no CIAC;
- III. Seção III - Etapa 3: Da Análise de Documentos pelo RH;
- IV. Seção IV - Etapa 4: Do Envio para Aceite da Secretaria Receptora;
- V. Seção V - Etapa 5: Da Notificação de Início de Estágio

Art. 4º. Estão disponíveis para realização de estágio obrigatório os seguintes cursos:

Secretaria	Curso
Administração	Direito, administração, economia, ciências contábeis, psicologia, assistente social e gestão pública.
Procuradoria Geral do Município	Direito.
Fazenda	Direito, administração, economia, ciências contábeis e gestão pública.
Educação	Magistério, pedagogia, direito, administração, economia, ciências contábeis, psicologia, assistência social, nutrição, psicólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, educação física, artes, música, teatro - licenciatura.
Meio ambiente	Direito, administração, economia, ciências contábeis, engenheiro civil, engenheiro ambiental.
Desenvolvimento Social	Direito, administração, economia, ciências contábeis, psicologia, assistente social, nutrição.
Desenvolvimento Urbano	Direito, administração, engenharia civil, engenharia e arquitetura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 11:12:43-00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03-00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)



§1 O estágio obrigatório a ser realizado na Secretaria de saúde está disciplinado no edital de chamamento do COAPES, acesso pelo link:

<https://www.campolargo.pr.gov.br/cidadao/pagina/edital-de-chamamento-coapes>

Seção I - Etapa 1: Do Convênio de Concessão de Estágio

Art. 5º. O estágio obrigatório somente poderá ser realizado por estudantes regularmente matriculados em Instituições de Ensino que possuam Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica vigente, devidamente formalizado e regularizado (modelo anexo).

Seção II - Etapa 2: Do Protocolo no CIAC

Art. 6º. O estudante interessado deverá formalizar o pedido de estágio mediante abertura de processo administrativo junto ao Centro de Informação ao Cidadão (CIAC).

Art. 7º. O requerimento protocolado por meio do assunto 71 - Secretaria Municipal de Administração (subassunto "Recursos Humanos - Estagiários") no CIAC deverá indicar obrigatoriamente:

- I. Ficha de dados cadastrais (anexo);
- II. Curso de graduação, pós-graduação ou ensino técnico no qual está matriculado;
- III. Termo de Convênio vigente da respectiva Instituição de Ensino com o Município de Campo Largo;
- IV. Secretaria Municipal ou local de preferência em que pretende realizar as atividades de estágio;
- V. Quantitativo de horas diárias e semanais pretendido;
- VI. Dias da semana indicados para a prestação das atividades de estágio;
- VII. Data estimada para início e término do período de estágio obrigatório.

Art. 8º. A jornada de atividades do estágio obrigatório obedecerá aos seguintes limites carga horária e cronograma:

1. **Carga Horária Mínima Diária:** 04 (quatro) horas diárias;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 11:12:43:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p80d56bdaa367d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p80d56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)



2. **Carga Horária Máxima Diária:** 06 (seis) horas diárias, não ultrapassando o limite legal de 30 (trinta) horas semanais;
3. **Dias de Funcionamento:** Realização exclusiva de segunda-feira a sexta-feira;
4. **Janela Horária Permitida:** As atividades de estágio deverão ocorrer estritamente dentro do intervalo compreendido em horário de atendimento.

Art. 9º. O prazo máximo de realização de estágio é de 2 (dois) anos;

Art. 10. O aluno terá direito a 30 (trinta) dias de férias sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Seção III - Etapa 3: Da Análise de Documentos pelo RH

Art. 11. Recebido o processo administrativo originário do CIAC, a divisão de Recrutamento e Desenvolvimento Pessoal (RH) da Secretaria Municipal de Administração procederá à análise documental, abrangendo:

- I. A vigência e a regularidade do Termo de Convênio com a respectiva Instituição de Ensino;
- II. A análise de compatibilidade da documentação pessoal fornecida pelo estudante;
- III. Requisitos de carga horária foram cumpridos.

Seção IV - Etapa 4: Do Envio para Aceite da Secretaria Receptora

Art. 12. Uma vez habilitado o processo pela Divisão de Recrutamento e Desenvolvimento Pessoal (RH) os autos serão encaminhados eletronicamente à Secretaria Municipal indicada pelo estudante para análise técnica de viabilidade e acolhimento.

Art. 13. A secretaria de destino manifestar-se-á formalmente nos autos mediante despacho fundamentado declarando:

- I. O aceite formal do estudante indicado;
- II. A concordância explícita com os dias, horários e período de vigência propostos pelo estudante, respeitada a compatibilidade com a rotina de trabalho da pasta;
- III. A indicação nominal e a assinatura do Servidor Público que atuará como

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 11:12:43-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)



Supervisor Interno de Estágio, o qual deve possuir formação ou atuação profissional na respectiva área de conhecimento do curso do estagiário.

§1 O supervisor interno de estágio não poderá ter sob sua orientação mais de 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Seção V - Etapa 5: Da Notificação de Início de Estágio

Art. 14. Obtido o parecer favorável e o aceite formal da Secretaria Receptora, o processo retornará à divisão de Recrutamento e Desenvolvimento Pessoal para a confecção final e coleta de assinaturas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

§1 - O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) é trazido pelo aluno e assinado pelo secretário da pasta receptora.

§2 - O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) deve, obrigatoriamente, incluir os dados da apólice de seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação e custeio serão de responsabilidade exclusiva da Instituição de Ensino, tratando-se de estágio obrigatório.

Art. 15. Com a devida assinatura e formalização jurídica do Termo de Compromisso, o estudante será formalmente notificado por e-mail ou via oficial correspondente, autorizando o efetivo início de suas atividades de Estágio Curricular Obrigatório na data pactuada. Assim como a instituição de ensino será notificada no e-mail informado quando da formalização do Convênio.

CAPÍTULO III - DO CERTIFICADO

Art. 16. Ao término do período estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, e desde que cumprida integralmente a carga horária pactuada pelo estagiário, o Município de Campo Largo expedirá Certificado de Conclusão de Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 17. A emissão do Certificado a que se refere o Art. 15 observará o seguinte procedimento:

- I. O Supervisor Interno de Estágio da Secretaria Receptora analisará a folha ponto,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 11:12:43:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)



acompanhada de breve relatório descritivo de atividades e avaliação de desempenho técnico;

- II. A Divisão de Recrutamento e Desenvolvimento Pessoal validará a soma das horas efetivamente cumpridas em conformidade com o controle de frequência;
- III. O Certificado constará de assinatura conjunta do Secretário Municipal de Administração, do Diretor de Recursos Humanos e do Supervisor Interno de Estágio, contendo obrigatoriamente a identificação civil do estagiário, curso, instituição de ensino, período de realização, total de horas cumpridas e as principais atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO IV - DO CADASTRAMENTO DE ESTAGIÁRIOS OBRIGATÓRIOS NÃO REMUNERADOS JÁ ATUANTES

Art. 18. Para fins de regularização, controle e centralização dos instrumentos de estágio, os estudantes que já realizam Estágio Obrigatório Não Remunerado no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Largo deverão realizar o cadastramento e encaminhar a documentação exigida, mediante preenchimento do formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração.

§1 O cadastramento deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da solicitação, mediante o preenchimento integral do formulário e o envio da documentação pertinente.

§2 Deverão ser encaminhados, exclusivamente em formato PDF, de forma legível e em um único envio, os seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação com foto;
- II – comprovante de residência;
- III – declaração de matrícula atualizada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 11:12:43:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)



IV – termo de convênio celebrado entre a instituição de ensino e o Município, quando exigível; e

V – atestado médico, quando aplicável.

§3 Compete às Secretarias e Superintendências promover a ciência e o encaminhamento das orientações aos estagiários vinculados às respectivas unidades, para que procedam ao cadastramento dentro do prazo estabelecido.

§4 O cadastramento e o recebimento da documentação não implicam, por si só, a formalização ou regularização do estágio, ficando sua efetivação condicionada à conferência da documentação e ao atendimento dos requisitos legais e administrativos aplicáveis.

§5 O formulário para cadastramento será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do link <https://forms.gle/3KPMfR6q8koipMWa7>, devendo ser utilizado exclusivamente para a finalidade prevista neste artigo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Tratando-se estritamente de estágio curricular obrigatório, não haverá em hipótese alguma a concessão de auxílio-transporte, pagamento de bolsa-auxílio ou qualquer espécie de contraprestação financeira por parte do Município de Campo Largo.

Art. 20. Termo de Compromisso de Estágio (TCE) poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Campo Largo, a qualquer tempo, sem que assista ao estudante ou à Instituição de Ensino qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza, mediante ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. Desinteresse superveniente da Administração Pública Municipal na manutenção do estágio;
- II. Descomportamento, indisciplina, quebra de sigilo profissional ou conduta incompatível com a ética, o decoro e as normas internas da Secretaria Receptora e do serviço público municipal por parte do estagiário;
- III. Ausência injustificada do estagiário por mais de 3 (três) dias alternados no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 11:12:43-00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr80d56bdaa367d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr80d56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)



- período de vigência do estágio obrigatório;
- IV. Incompatibilidade superveniente entre o plano de atividades proposto e a rotina administrativa da repartição pública;
 - V. Trancamento de matrícula, abandono ou desligamento do estagiário da disciplina correspondente ou da própria Instituição de Ensino de origem.
- Parágrafo único. Realizada a rescisão unilateral, o aluno e a instituição de ensino serão notificados por e-mail.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 17 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ISABELLA BARONI RIVABEM
***244.579-**
17/08/2026 11:12:10
Assinatura digital avançada.

Isabella Baroni Rivabem
Secretaria Municipal de Administração
Município de Campo Largo - Paraná

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 11:12:40:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)



ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO XX/XXXX

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, inscrito no CNPJ sob no: 76105618/000188, com sede na AV. Padre Natal Pigatto, 925, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, cep: 83601-630, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Maurício Rivabem, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob no CPF: XXXXXXXXXX residente e domiciliado na cidade de Campo Largo/PR, doravante denominado CONCEDENTE. E de outro, a XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no XXXXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com e-mail para notificações XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob no XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONVENIADA, com base nos artigos 206, II e III, 207 e 209 da Constituição Federal, 11.788/2008 e demais legislação vigente aplicável, autos de processo administrativo no 56151/2025 e plano de trabalho, constituindo-se parte integrante do presente, independentemente de transcrição, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA 1ª: O presente Termo de Convênio tem por objeto viabilizar o Estágio Supervisionado enquanto componente Curricular Obrigatório, proporcionando experiência em situações reais de aprendizagem profissional, com o fito de aperfeiçoar a formação profissional e pessoal dos alunos regularmente matriculados junto à CONVENIADA, nos cursos abaixo nominados:

CLÁUSULA 2ª: Para atendimento ao disposto nas Cláusulas deste Convênio, compete à Instituição de Ensino as seguintes obrigações:

1. Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno-estagiário, conforme proposta pedagógica do(s) curso(s);
2. Organizar os grupos de alunos-estagiários;
3. Proceder a supervisão do estágio e dos projetos com orientação técnico- profissional ao aluno-estagiário e ao grupo de estágio;
4. Supervisionar as atividades a serem desenvolvidas, com as intervenções necessárias,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 11:12:43:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)



observados os preceitos da ética profissional;

5. Elaborar normas complementares e avaliar o desempenho do aluno-estagiário em periodicidade não superior a 06 (seis) meses;

6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;

7. Apresentar plano de atividades de estágio, documento que será incorporado ao Termo de Compromisso.

8. Contratar apólices de seguros contra acidentes pessoais.

CLÁUSULA 3ª: Compete ao CONCEDENTE as seguintes obrigações:

1. Disponibilizar espaços de estágio em suas instalações/unidades;

2. Oferecer instalações físicas adequadas ao desenvolvimento das atividades das atividades dos grupos de estágio e de projetos;

3. Exercer orientação adequada ao professor supervisor da CONVENIADA visando atender às necessidades do aluno-estagiário e das áreas objeto de estágio e de projetos;

4. Aceitar em suas dependências o professor supervisor da CONVENIADA, para os trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e dos projetos, dos alunos-estagiários e outros que se fizerem necessários;

5. Comunicar à CONVENIADA, através do professor supervisor, qualquer irregularidade na realização do estágio e dos projetos;

6. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo ESTAGIÁRIO;

7. Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades, assinado pelo Supervisor, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;

8. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio;

9. Informar à instituição de Ensino a rescisão antecipada do ESTÁGIO, para as devidas providências administrativas que se fizerem necessárias;

10. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientá-lo e supervisioná-lo, concomitantemente com no máximo até 10 (dez) estagiários;

11. Permitir visitas da Instituição de Ensino, mantendo à disposição da fiscalização toda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 11:12:43:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p80d56bdaa367d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p80d56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)



documentação necessária à comprovação da regularidade do estágio, a fim de se verificar o atendimento das condições de sua oferta.

CLÁUSULA 4ª : Para a organização dos grupos de estágios e dos projetos, o CONCEDENTE disponibilizará as suas instalações/unidades para recebimento de alunos-estagiários em todas as áreas.

Parágrafo Único: O número de grupos de estágios e de projetos por áreas de atuação disponibilizados será definido com o Professor Supervisor da CONVENIADA e o CONCEDENTE, observado um limite máximo que será ajustado em cada ano letivo, levando-se em consideração a demanda de acadêmicos.

CLÁUSULA 5ª: A carga horária, duração e a jornada de atividades em estágio e dos projetos a serem cumpridos pelo Aluno-estagiário serão determinadas pelo professor supervisor de acordo com a carga horária das disciplinas do currículo e de cada projeto do respectivo curso, bem como com o calendário acadêmico da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA 6ª: Para o desenvolvimento das atividades de estágio e de projetos, a Instituição de Ensino deverá providenciar a cobertura de seguro de acidentes pessoais e de trabalho, em favor do aluno-estagiário, nos termos da legislação e normas pertinentes em vigor, ficando o CONCEDENTE isento de responsabilidades em caso de acidentes.

CLÁUSULA 7ª: As partes ajustam o presente Termo de Convênio por prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou complementado, por acordo entre os partícipes, formalizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 8ª: O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, bastando simples comunicação ao outro partícipe, mediante correspondência com aviso de recebimento ou protocolo com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente Termo de Convênio e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do acordo, inclusive aos estagiários, no que couber.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 11:12:43:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)



Parágrafo Único: Havendo atividades em andamento, por força de planos de estágios previamente aprovados e cobertos por termos de compromissos específicos, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, consequentemente, aguardar-se a conclusão dessas atividades para se proceder à rescisão do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA 9ª: As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso por meios físicos ou eletrônicos em razão da operação, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA 10ª: As Partes declaram e concordam com a integralidade do presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinaturas e eventuais anexos, formadas tanto por meio digital ou físico, reconhecendo que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer tratativas ou acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos da legislação civil em vigor.

CLÁUSULA 11ª: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor.

Campo Largo, XX de XXXXX de 2026

MAURICIO ROBERTO RIVABEM

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 11:12:43-03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p80d56bdaa367d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p80d56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)



INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 11:12:43:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)



ANEXO II FICHA CADASTRAL

1. Dados Pessoais do Estudante

FICHA CADASTRAL ESTUDANTE			
Nome Completo:			
Data de Nascimento:	RG:	CPF:	PIS/PASEP/NIT:
E-mail de Contato:		Celular / WhatsApp:	
Endereço Residencial:			Nº:
Bairro:	Cidade:	UF: PR	CEP:

2. Dados Acadêmicos e do Estágio Pretendido

Instituição de Ensino (IES):	
Curso:	Período/Semestre Atual:
Seguradora Responsável:	Nº Apólice de Seguro (Acidentes Pessoais):
Proposta de Escopo de Estágio:	
1ª OPÇÃO Secretaria Municipal de Destino Pretendida:	Carga Horária Diária (Min.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 11:12:43:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)



2ª OPÇÃO de Secretaria Municipal de Destino Pretendida:	4h / Máx. 6h): ____ horas
Dias da Semana Pretendidos: () Seg () Ter () Qua () Qui () Sex	Horário de Entrada / Saída: das ____ h às ____ h
Previsão de Vigência do Estágio Obrigatório: De: ____/____/____ Até: ____/____/____	

3. Declaração de Consentimento e Privacidade (LGPD)

Em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018)**, eu autorizo o Município de Campo Largo, na qualidade de Controlador de Dados, a tratar os dados pessoais e acadêmicos acima declarados, bem como os anexados ao meu processo administrativo de solicitação de estágio, para as finalidades legítimas de: Instrução, análise de documentos, habilitação e seleção de vaga por meio da divisão de Recrutamento e Desenvolvimento Pessoal. Qualificação e controle interno do Termo de Compromisso de Estágio (TCE); Controle de frequência, emissão de relatórios de estágio e expedição do Certificado de Conclusão de Estágio Curricular Obrigatório; Cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou de prestação de contas perante os órgãos de controle externo (ex: Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

4. Acordo e Termo de Confidencialidade e Sigilo

Como condição essencial para a admissão e exercício das atividades de estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Largo, eu, doravante denominado Estagiário(a), comprometo-me a:

- Manter Sigilo Absoluto:** Guardar segredo sobre quaisquer informações, dados pessoais de cidadãos e servidores, processos internos sigilosos, segredos industriais, financeiros, tributários ou institucionais de que eu venha a ter conhecimento em razão do estágio;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 11:12:43:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)



- II. **Não Utilizar nem Divulgar:** Não copiar, transferir, divulgar, transmitir ou disponibilizar a terceiros, por meio de mídias físicas ou digitais (incluindo redes sociais), dados ou documentos pertencentes à Prefeitura de Campo Largo sem autorização expressa e por escrito do supervisor;
- III. **Segurança da Informação:** Manter a confidencialidade quanto a senhas pessoais de sistemas internos e credenciais de acesso disponibilizadas, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal;
- IV. **Responsabilidade por Violação:** Reconhecer que a quebra injustificada de sigilo implicará na rescisão imediata e unilateral do meu Termo de Compromisso de Estágio (TCE), sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas e legais cabíveis (conforme art. 325 do Código Penal brasileiro e a LGPD).

Este dever de confidencialidade estende-se e subsiste mesmo após o término ou rescisão unilateral do meu vínculo de estágio com a prefeitura.

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima prestadas são verdadeiras e que assumo integral responsabilidade civil, administrativa e criminal pelas declarações e documentos fornecidos.

Campo Largo, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Aluno

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 11:12:43-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)



ANEXO III FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Nome Completo do Estagiário:	CPF:
Curso / Nível / Período:	Instituição de Ensino (IES):
Secretaria / Setor Receptor de Atuação:	
Supervisor Interno de Estágio (Nome e Cargo):	Matrícula do Supervisor:
Período Avaliado: De ____/____/202__ a ____/____/202__	Carga Horária Efetiva: ____ horas
Tipo de Avaliação: () Semestral Parcial () Conclusiva Final	

Escala de Pontuação:

1 - Insuficiente | 2 - Regular / Em Desenvolvimento | 3 - Bom / Atende às Expectativas | 4 - Muito Bom / Destaque | 5 - Excelente / Supera Expectativas

Fator Avaliado	Descrição dos Critérios	1	2	3	4	5
1. Assiduidade e Pontualidade	Cumprir rigorosamente a carga horária pactuada, mantendo assiduidade e respeitando os horários das atividades.					
2. Ética e Sigilo Profissional	Demonstrar conduta ilibada, decoro no serviço público e estrito cumprimento das normas de					

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 11:12:43:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)



Fator Avaliado	Descrição dos Critérios	1	2	3	4	5
	sigilo e LGPD (Art. 14, II da IN).					
3. Disciplina e Organização	Demonstra respeito às normas internas da repartição, mantendo o ambiente de trabalho organizado e os materiais/processos sob sua guarda zelados.					
4. Capacidade de Aprendizagem	Compreende e assimila rapidamente as orientações do supervisor, retendo conceitos técnicos e procedimentos operacionais informados.					
5. Qualidade Técnica dos Trabalhos	Executa as tarefas atribuídas com precisão, correção técnica, clareza, minúcia e alinhamento à sua área de formação acadêmica.					
6. Proatividade e Iniciativa	Demonstra interesse espontâneo pelas rotinas administrativas, propondo melhorias ou buscando novas tarefas ao concluir o que lhe foi determinado.					
7. Comunicação Oral e Escrita	Expressa-se com clareza, objetividade e correção gramatical, tanto na confecção de documentos quanto na interação verbal do setor.					
8. Integração	Aplica adequadamente os conhecimentos					

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 11:12:43:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p80d56bdaa367d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p80d56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)



Fator Avaliado	Descrição dos Critérios	1	2	3	4	5
Acadêmico-Prática	teóricos adquiridos na Instituição de Ensino às situações práticas.					

Descreva sucintamente as principais tarefas, projetos ou rotinas administrativas desempenhadas pelo estagiário no período (obrigatório para fins do Art. 16, I da IN):

Resultado da Avaliação:

() **Aprovado / Satisfatório:** Estagiário apresentou desempenho compatível com os objetivos do estágio.

() **Insatisfatório / Rescisão:** Recomenda-se a rescisão unilateral do Termo de Compromisso (Art. 14 da IN).

Campo Largo / PR, ____ de ____ de 202 ____.

SUPERVISOR INTERNO DE ESTÁGIO

Assinatura e Carimbo / Matrícula
Secretaria Receptora

ESTAGIÁRIO(A)

Assinatura do Aluno-Estagiário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 11:12:43:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

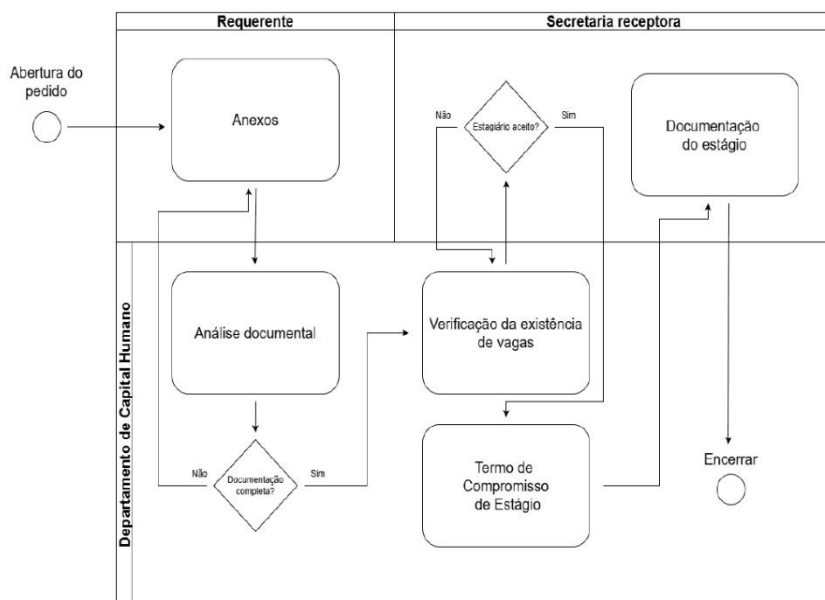
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 11:12:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p80d56bdaa367d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p80d56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

PORTARIA Nº 2351/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2351/2026

O **Secretário Municipal da Fazenda** do Município de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Decreto Municipal n.º 292, de 23 de julho de 2025, e considerando o pedido formulado no Processo Administrativo Digital n.º 69359/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Departamento do Tesouro Municipal que efetue a liberação de recursos ao Sr.(a) **Gilberto Aparecido Martins**, servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração no valor de R\$1.000,00 (Um mil reais), destinados ao custeio de **despesas de pronto pagamento**.

Art. 2º O servidor deverá prestar contas dos valores recebidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da liberação do numerário, observadas as normas estabelecidas pela Unidade de Controle Interno, Decreto Municipal n.º 292, de 23 de julho de 2025, e demais disposições regulamentares vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 17 de Agosto de 2026.



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ABEL BORGES DE
SAMPAIO ***809809**
***809.809**
PORTARIA Nº 0344/2026
17/08/2026 14:14:34

Pedro Luiz Durigan
Secretário Municipal da Fazenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 14:14:34
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8d56bdaa367d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8d56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE.

Ata da 3a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Esporte – Republicado por incorreção

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/rp8dd56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Instituído pela Lei nº 3.820 de 21 de novembro de 2024

Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Esporte

Campo Largo, 31 de julho de 2026.

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às 14h00 (quatorze horas), foi verificado o quórum dos conselheiros presentes, iniciando-se às 14h15 (quatorze horas e quinze minutos), nas dependências da Secretaria Municipal de Esporte, localizada na Rua Centenário, nº 1140, Bairro Vila Bancária, Campo Largo, Estado do Paraná, e online disponibilizado link via google meet, realizou-se a 3ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Esporte, instituído pela Lei 3.820 de 21 de novembro de 2024, mediante convocação do seu Presidente cuja pauta se refere a: 1. Leitura da ATA da 2ª Reunião Ordinária do dia 30 de abril de 2026; 2. Recebimento do recurso do Fundo Estadual do Esporte – Linha 1 – Investimentos: Plano de execução do recurso recebido e etapas; 4. Outros assuntos. A reunião contou com a participação presencialmente dos Conselheiros Titulares: Conselheiro Presidente Cristian Eduardo Gorski da Luz, Secretário de Esporte e Lazer; O Conselheiro Titular Bruno dos Santos, Superintendente da SMEL, o Conselheiro Titular Rodrigo Ferreira, Assessor Técnico de Nível Superior da SMEL, o Conselheiro Titular Haroldo Wohl, representante da Secretaria Municipal de Educação; Conselheiro Titular Rafael José Leme, representante da Secretaria Municipal de Saúde; Conselheiro Titular Abel Borges de Sampaio, representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento; Conselheiro Titular Jéssica Camila da Silva Cruz, representante dos Atletas amadores de Campo Largo. Conselheiros Suplentes: Cirene Borssoi, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Robson Henrique Moreira, representante do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região; e via google meet através do link meet.google.com/foj-xtvw-thf, a Conselheira Suplente Taisa Helena Jochinsein, representante da Secretaria Municipal de Educação e demais presentes conforme lista de presença anexa. Conselheiros Titulares ausentes: Vinícius Brait, Adriano José Malinowski, Gabriel Lonam Narue dos Santos, Luciane Aparecida Maneira Stedrezk, Marcelo Antonio Weber. Conselheiros Suplentes ausentes: Tatiane Aparecida Cochinski, Luiz Felipe Cardoso Rocha, Kaliane Machado dos Santos, Thiago Murilo Rossa, Vinícius Bernardo Stedrezk, Murilo Henrique Galvão da Silva, Kelvin Santos da Cruz, Alcides Miguel Krzyzanovski e Emanuel Pereira de Andrade. Os trabalhos iniciados pelo Presidente do Conselho, Cristian Eduardo Gorski da Luz, que agradeceu a presença de todos na reunião e destacou a relevância da pauta do dia. **1. Leitura da ata da 2ª reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2026.** A leitura da ata foi dispensada, sendo sua aprovação ratificada por unanimidade pelos conselheiros presentes. **2. Recebimento do recurso do Fundo Estadual do Esporte – Linha 1 – Investimentos: Plano de execução dos recursos recebidos e etapas.** Na sequência, comunicou o recebimento do recurso no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), referente à Linha 1 – Investimentos, o qual já se encontra depositado na conta do Fundo Municipal de Esporte de Campo Largo. O Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

apresentou os itens elencados no Plano de Aplicação, bem como o estágio de execução de cada um deles. Item 1: Revitalização do telhado do Ginásio Municipal Romano Zanlorenzi, situado na Rua Pernambuco, nº 55, Bairro Itaquí, Campo Largo, Paraná, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais): processo licitatório está em fase de redação de documentação. Item 2: Pintura interna e externa do Ginásio Municipal Antônio Lacerda Braga – Vila Olímpica, situado na Rua Centenário, nº 1140, Bairro Vila Bancária, Campo Largo, Paraná – no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais): processo de adesão de ata de registro de preço em fase de finalização. Item 3: Pintura interna e externa do Ginásio Municipal Tereza Rincoski – Vila Olímpica, situado na Rua Centenário, nº 1140, Bairro Vila Bancária, Campo Largo, Paraná, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais): processo de adesão de ata de registro de preço em fase de finalização. Item 4: Revitalização da piscina existente localizada no anexo ao Ginásio Municipal Antônio Lacerda Braga – Vila Olímpica, incluindo sua ampliação para as dimensões finais de 8,00m x 3,00m com endereço na Rua Centenário, nº 1140, Bairro Vila Bancária, Campo Largo, Paraná, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais): processo licitatório está em fase de redação de documentação. Item 5: Aquisição de 1 (um) veículo picape 4x4, cabine dupla, capacidade de carga, no valor de R\$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais): processo de adesão de ata de registro de preço em fase de finalização. Foi esclarecido, ainda, em relação ao Plano de Aplicação da Linha 1 – Investimento, que, caso os valores orçamentários previstos em determinado item sejam inferiores ao teto estabelecido para a execução de cada objetivo, o saldo remanescente deverá ser destinado a outra finalidade, desde que observadas as disposições contidas no § 1º do art. 3º da Deliberação nº 01/2026 do Conselho Estadual de Esporte, bem como mediante conhecimento e aprovação do Conselho Municipal de Esporte do respectivo município. 4. Outros assuntos. Aberta a palavra, o Presidente destacou que o Plano Decenal do Esporte deverá ser pauta da próxima reunião ordinária, visando à obtenção da certificação do Selo Diamante, iniciativa do programa Esporte Que Queremos do Governo do Estado. Ressaltou que a certificação tem como principal objetivo capacitar o gestor municipal a refletir sobre o sistema esportivo da cidade, além de favorecer a ampliação do acesso aos recursos disponibilizados pelo Governo do Estado para o desenvolvimento do esporte no município. Também foi registrada a importância de comparecimento nas reuniões e que será realizado encaminhamento de expediente para substituição dos conselheiros que apresentam ausências recorrentes, na forma do Regimento Interno. O Conselheiro Presidente agradeceu a presença e contribuição de todos os conselheiros. Na sequência foi encerrada a 3ª reunião ordinária. Datada e traçada a presente ata foi lavrada pelo Conselheiro 1º Secretário Bruno dos Santos sendo firmada por quem de direito.

Cristian Eduardo Gorski da Luz
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Presidente do Conselho Municipal de Esporte

Bruno dos Santos
Superintendente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
1º Secretário do Conselho Municipal de Esporte

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO LARGO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 037/2026 de 13 de agosto de 2026



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO LARGO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 037/2026 de 13 de agosto de 2026

Dispõe sobre a aprovação da alteração do Plano
de Trabalho referente ao Termo de Fomento nº
01/2026 - Amor Viral.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso
de suas atribuições instituídas pela *Lei Municipal nº 3.721/2024* e *Lei nº 3.724/2024* e no
Regimento Interno, em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2026, ata nº
13/2026, **Resolve:**

Art. 1º - Aprovar a alteração do Plano de Trabalho referente ao Termo de Fomento nº 01/2026
- Amor Viral, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º - Essa resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Largo, 13 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
LUCAS MARCONDES
Data: 17/08/2026 13:47:28 -0300
Verifique em: <https://validar.ih.gov.br>

LUCAS MARCONDES
Presidente CMDCA de Campo Largo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

CONVOCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Criado pela Lei nº 1610 de 23 de abril de 2002

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Campo Largo, **convoca** os membros deste colegiado para participarem da Reunião Extraordinária de forma totalmente presencial a realizar-se no **dia 18 de agosto de 2026 (terça-feira)**, às **13:30 horas**, na sede executiva dos conselhos, Rua Dom Pedro II, 481 - Centro Campo Largo.

ORDEM DO DIA:

1. Pauta: **Oficinas do Momi;**
2. Pauta: **Nova Eleição do CMDI (2026/2028);**
3. **Outros assuntos.**


Cleide Aparecida Mendes

Presidente do CMDI de Campo Largo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 151, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 19, inciso XXI do Regimento Interno e inciso XV do artigo 35, da Lei Orgânica do Município e, atendendo à solicitação constante do processo protocolado sob o nº 68602/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Elaine Aparecida da Silva Schmidt, brasileira, portadora do RG nº 9.XXX.XXX-3 e CPF 05X.XXX.XXX-69, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR, lotada no Gabinete do Vereador Polaco Preto, percebendo a remuneração mensal prevista no Anexo III, tabela única, da Lei nº. 3624/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 17 de agosto de 2026.

ALEXANDRE GUIMARÃES
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3241 - 69 Pág(s)

COCEL

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - LICITAÇÃO N.º 027/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

A Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, através de sua Agente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2026, torna público e para conhecimento dos licitantes que na sessão pública realizada em 14/07/2026, após o exame da proposta apresentada no pleito e adotado o critério de julgamento prescrito no Edital, chegou-se ao seguinte resultado classificatório:

ITEM 01 – 8.000 (OITO MIL) UNIDADES DE RELE FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO INTERCAMBIÁVEL: AENERGYTECH DO BRASIL LTDA com o valor unitário de R\$ 25,50 totalizando R\$ 204.000,00.
Campo Largo, 14 de julho de 2026.

THAIS MICHELLI CAMINI GESSER
AGENTE DE LICITAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 16:57:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8dd56bdaa367d>

